

Lei nº 127/75

Dispõe sobre anulação e suplementação de verbas do orçamento vigente e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, por seus representantes  
Decreta:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal de Boa Esperança, autorizado a suplementar as seguintes verbas do orçamento vigente:

Gabinete do Prefeito

3.1.2.4 - combustíveis e lubrificantes extl 7 000,00

3.1.3.10 - Locação de bens móveis e imóveis extl 3 000,00

3.1.4.4 - Festividades, recepções, hospedagens e homenagens extl 2 000,00 12 000,00

Secretaria

3.1.1.1 - Diárias extl 2 000,00 2 000,00

Dívidas

3.2.4.1 - Juros da dívida fundada interna extl 50.000,00 50 000,00

Contabilidade

3.1.2.16 - Outros serviços de terceiros extl 5 000,00

Ligação Transportes e Comunicações

3.1.2.4 - combustíveis e lubrificantes extl 7 000,00

4.1.1.3 - Proseguimento e conclusão de obras extl 20 000,00 27 000,00

Saúde

3.1.3.2 - Passagens e transportes extl 2 000,00 2 000,00

Bem Estar Social

3.2.3.5 - Transferências para o Pasep. cr\$ 10 000,00 10 000,00  
 soma total. 108 000,00  
 (cento e oito cruzeiros), digo, cento e oito mil cruzeiros

Art. 2º - Para fazer face as suplementações previstas no art. 1º desta Lei, fica igualmente o Sr. Prefeito, autorizado a anular verbas do orçamento vigente e utilizar o Excesso de arrecadação, verificados de janeiro a junho do corrente exercício, como segue:

Galimete do Prefeito:

3.1.3.7 - Serviços de divulgação, impressões e encadernação cr\$ 3 000,00

3.1.4.1 - Despesas miúdas de pronto pagamento cr\$ 1 000,00

3.2.1.0 - Aquisição de imóveis cr\$ 2 000,00 6 000,00

Secretaria:

3.1.2.3 - Art. de higiene e conservação cr\$ 0 000,00

3.1.2.13 - Vest., unif., equip. acessórios, roupas de cama, mesa e banho cr\$ 2 000,00 2 000,00

Secretaria:

3.1.3.2 - Passagens e transportes cr\$ 1 500,00

3.1.3.6 - Reparos, adaptações e conservação de bens móveis e imóveis cr\$ 4 000,00

3.1.4.1 - Despesas miúdas de pronto pagamento cr\$ 1 000,00

4.1.3.1 - Máquinas, motores e aparelho cr\$ 1 350,00 7 850,00

Arrecadação

3.1.2.2 - Impostos e art. de expediente cr\$ 2 000,00

3.1.3.2 - Passagens e transportes cr\$ 650,00 2 650,00

Fiscalização:

3.1.3.2 - Passagens e transportes cr\$ 1 500,00

3.1.4.1 - Despesas miúdas de p. pagam. cr\$ 500,00

4.1.1.5 - Construção de edifícios públicos cr\$ 3.000,00 4.000,00

Contabilidade:

3.1.1.2 - Diárias cr\$ 1.000,00

3.1.2.2 - Impressos e art. de expediente cr\$ 1.500,00 2.500,00

Recursos Naturais e Agro-Pecuários:

3.1.1.4 - Gratificação de prestação de serviços extraordinários cr\$ 1.500,00

3.1.2.17 - Outros materiais de consumo cr\$ 4.000,00

3.1.2.6 - Reparos, adaptações e conservação de bens móveis e imóveis cr\$ 1.500,00 7.000,00

Viagem, Transportes e Comunicação:

3.1.1.2 - Diárias cr\$ 1.500,00

3.1.1.4 - Gratificação pela prestação de serviços extraordinários cr\$ 3.000,00

3.1.2.5 - Baterias e acessórios de máquinas cr\$ 2.000,00

3.1.3.6 - Reparos, adaptações e conservação de bens móveis e imóveis cr\$ 2.000,00

1.1.4.6 - Veículos de tração pessoal e animal cr\$ 2.000,00

1.1.4.3 - Ferramentas e utensílios de oficina cr\$ 1.500,00 12.000,00

Resquisa, Orientação e Difusão Cultural:

1.4.13 - Outros encargos cr\$ 500,00

1.4.5 - Construção de edifícios públicos cr\$ 14.500,00 15.000,00

1.4.2 - Material bibliográfico, discot. filmot, objetos históricos, obras de artes e peças de museus cr\$ 1.000,00 1.000,00

sub. total - soma cr\$ 60.000,00

excesso de arrecadação cr\$ 48.000,00 48.000,00

total cr\$ 108.000,00

(cento e oito mil cruzeiros).

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de julho de 1975

(as) Jayme Barros  
- Presidente -